

Processo n.: 101.2301
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Iturama
Período: 2017

Ao Gabinete da Diretora da DCEM.

Tratam os autos de Denúncia oferecida pelo Senhor Maxoel de Jesus Ferreira, Por meio do documento protocolizado em 30/03/2017, sob o n. 21231-10, no qual noticia a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Instituto Águila de Gestão Ltda, para prestar serviço de consultoria em gestão pública para levantamento de oportunidades financeiras em gestão, bem como desenvolvimento de foco em resultados e melhoria continua da gestão publicada do município de Iturama, pelo valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

O Denunciante questionou, fl. 01/01v o fato de existirem outras empresas que prestam o mesmo serviço no mercado, e citou como exemplo a Fundação Getúlio Vargas – FGV e a Fundação Dom Cabral, além de que, a razão social do referido Instituto indicaria que ele não presta serviço de consultoria específica, correspondente ao objeto contratado.

Por fim, considerou que contratação questionada poderia ter sido realizada mediante procedimento licitatório e citou que o valor contratado “*destoa do valor médio do mercado, praticado no mercado, haja vista que a FGV prestou serviço de consultoria para o município de Iturama de objeto similar, com grau maior de complexidade com valor quatro vezes menor.*”

Nos registros do SICOM consta uma contratação da FGV realizada em 2014 por dispensa de licitação, ao valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), cujo objeto foi realização de reestruturação do plano de cargos e carreira, vencimentos e revisão do estatuto dos servidores públicos municipais de Iturama, objeto este que, diferentemente do alegado na Denúncia, diverge do questionado nestes autos.

Junto à peça acusatória, além de cópia dos documentos pessoais do Denunciante, não foram juntados outros documentos comprobatórios dos fatos narrados por ele.

Após ter sido autuado como Denúncia, conforme proposto no relatório do Núcleo de Triagem, fl.07/08v, vieram os autos a esta Coordenadoria para manifestação, “*observando-se, na hipótese de o exame da matéria demandar a requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares...*”, nos termos do Despacho de fl. 11.

Considerando a ausência de documentação suficiente para se proceder à análise técnica dos presentes autos, sugere-se que, na forma dos art. 140 e 306, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, assim como a delegação de competência exarada pela Portaria/Gab. Conselheiro Gilberto Diniz n. 01/2017, sejam realizadas diligências com o fim de se intimar o atual prefeito de Iturama, Senhor Anderson Bernardes de Oliveira, para que encaminhe cópias dos documentos relacionados a seguir, visando propiciar a análise por parte deste Órgão Técnico:

- Integra do Processo Administrativo nº 26/2017, que resultou na contratação, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Águila de Gestão Ltda., para prestar a consultoria em gestão pública para levantamento de oportunidades financeiras em gestão, bem como desenvolvimento de foco em resultados e melhoria contínua da gestão publicada do município de Iturama;
- Comprovantes de contabilização e de pagamento dos serviços prestados (NE's, NFs e ordens de pagamento), bem como documentos que comprovem a realização dos serviços;

Respeitosamente,

4ª CFM/DCEM, 07 de junho de 2017.

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM
TC 2761-5